



A MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 05-0775-0170735

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

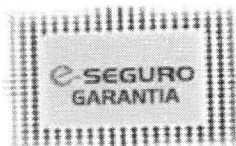
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 05-0775-0170735
Controle Interno: 374999217
Data de Publicação: 18/07/2013

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000507750170735000000 no site da susep: www.susep.gov.br



SEGURO GARANTIA

Apólice: 05-0775-0170735

Controle Interno:374999217

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em formato eletrônico, podem ser verificados no website www.jmaliuceliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000507750170735000000 no site da susep: www.susep.gov.br
Central de Atendimento - 0800 704 0301 Ouvidoria - 0800 643 0301

A. J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.054.960/0001-58, Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha Belém PA, as obrigações do TOMADOR MELLO ARQUITETURA LTDA, CNPJ 08.335.460/0001-82, AV DQ DE CAXIAS 1370 AP 201 ED DQ DE CAX MARCO BELEM PA, até o valor de R\$ 9.140,90 (nove mil e cento e quarenta reais e noventa centavos), na modalidade, vigência e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
-- Executante Prestador de Serviços --	R\$ 9.140,90	17/07/2013	12/04/2014

OBJETO DA GARANTIA

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato a ser assinado, decorrente da Licitação realizada na CONCORRÊNCIA Nº002/2012-MP/PA.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 232/03 e válida somente para garantias de Contratos da Administração Pública regidos pela Lei 8.666/93.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

[illegible]

Corretor: 000001.0.006760-1 - JGS MAUAN CORRETORES DE SEGUROS S/A



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



Salvador - BA. 18/07/2013

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 7518323259424297103514670160971359621 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas conveniadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Pagá a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo

disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;
- III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;
- IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulados feitos pelo Segurado.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

[illegible]

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: MELLO ARQUITETURA LTDA

Segurado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Data de Emissão: 18/07/2013

Vigência Início: 17/07/2013

Final: 12/04/2014

Modalidade: -- Executante Prestador de Serviços --

Importância Segurada.....R\$	9.140,90
Prêmio Líquido.....R\$	290,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	0,00
I.O.F.....R\$	0,00
Prêmio Total.....R\$	290,00

Susep: 000001.0.006760-1 - JGS MAUAN CORRETORES DE SEGUROS S/A

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	25/07/2013	3922794	290,00

* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Detec/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.006662/98-40

São Paulo - SP - 18/07/2013

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **05-0775-0170735**

Local e Data

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome:

RG:

Cargo: